



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 743, DE 2019

Acrescenta inciso ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre condições para o trabalho e proteção da saúde do professor, em especial a saúde vocal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.12.....
.....
.....

XII – oferecer adequadas condições para o trabalho docente, assegurando os necessários meios e equipamentos que promovam a qualidade dos processos pedagógicos e a proteção da saúde dos profissionais, particularmente no que se refere à sua saúde vocal, inclusive pela disponibilidade de equipamento de difusão da voz quando o espaço ou número de alunos em sala de aula assim exigirem.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210638928000>



* C D 2 1 0 6 3 8 9 2 8 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2021

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210638928000>



* C D 2 1 0 6 3 8 9 2 8 0 0 0 *